

EMENDA N.º _____, À PEC 31 DE 2007.
(Do Sr. Dep. Luciano Castro e outros)

Acrescente-se ao texto da Proposta de Emenda Constitucional n.º 31 de 2007, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Altera o art. 153 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 153

.....

VIII - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII deste artigo, terá faixa de isenção com limites e critérios estabelecidos em lei.

.....’ (NR)”

“Art. Altera o art. 159 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 159

IV – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, o montante que obedecerá aos critérios e percentuais estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, deste artigo.

V – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, a cada Estado e Município valor, a ser determinado por lei, equivalente no mínimo ao referido no inciso I do artigo 157 e inciso I do artigo 158 retido no exercício de 2007, corrigido anualmente pelo índice oficial de inflação.
.....’ (NR)”

“Art. Altera o art. 195 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 195.
.....

V – sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.
.....
.....

§ 13º A contribuição prevista no inciso V será compensada com acréscimo salarial obrigatório equivalente à alíquota estabelecida em lei para esta contribuição.
.....’(NR)”

“Art. Revoga-se a alínea “a”, inciso I, do art. 195 da Constituição Federal.”

Justificação

Esta emenda tem como objetivo corrigir uma flagrante injustiça no sistema tributário brasileiro por meio da desoneração do trabalho, tanto para o empregador quanto para o empregado. O projeto, batizado de Imposto Mínimo, atende essa demanda urgente mediante reduções dos encargos incidentes sobre a folha de salários das empresas e do ônus tributário referente ao imposto de renda da pessoa física sobre os assalariados até um determinado limite.

O Brasil é o segundo país do mundo que mais tributa salários. A carga média de mais de 42% só fica abaixo da Dinamarca. Essa situação compromete a competitividade da economia brasileira e mantém elevada a informalidade no mercado de trabalho.

Hoje metade da população economicamente ativa não tem carteira de trabalho assinada. Além de gerar precariedade no mercado de trabalho, isso implica em dificuldades para o financiamento da Previdência Social.

Para reduzir a carga tributária sobre a folha de pagamentos e gerar receitas estáveis para a Previdência Social, esta emenda propõe a eliminação dos 20% do INSS patronal. Em seu lugar seria criada uma contribuição previdenciária sobre o débito das movimentações financeiras. Simulações com base na matriz insumo-produto do IBGE revelam que essa medida reduziria a carga tributária em todos os setores da economia.

No tocante à redução da carga tributária sobre os assalariados, a emenda irá gerar benefícios significativos para a classe média, estrato social que mais tem sido prejudicado pelas políticas econômicas. Os grupos de baixa renda têm obtido benefícios por conta de ações redistributivistas; e os de renda mais elevada encontram um ambiente amplamente favorável aos grandes negócios e os rentistas obtêm ganhos expressivos por conta dos juros elevados no país.

A transferência de renda para o topo e para a base da pirâmide social exerce forte pressão sobre o orçamento público, e a classe média assalariada vem sendo penalizada com uma carga tributária excessiva. Os impostos sobre patrimônio, renda e consumo absorvem metade da renda desse estrato social.

Para beneficiar a classe média, o projeto do Imposto Mínimo propõe a elevação do limite de isenção do IRPF, cuja perda de arrecadação seria compensada através da cobrança de uma alíquota sobre o crédito das movimentações financeiras. Não haveria cobrança das pessoas que movimentam até o limite de isenção do IRPF, que hoje é de R\$ 1.372,81.

Outro aspecto fundamental que a presente emenda atende é a implantação de uma espécie tributária que simplifica o complexo sistema de impostos brasileiro e combate o “paraíso fiscal” existente no país. Segundo o Banco Mundial, 40% do Brasil convive com uma situação onde predominam compras e vendas sem nota, contrabando, sonegação fiscal, etc. Essa informalidade faz da economia nacional um dos maiores paraísos fiscais do planeta. Nele convivem cerca de 75 milhões de pessoas e circulam mais de R\$ 1 trilhão.

Por fim, esta emenda assegura que Estados, Municípios e os Fundos Regionais mantenham os recursos que hoje a União transfere a eles e ainda garante um ganho adicional de receita. O projeto mantém as regras do FPE, FPM, FNO, FNE e FCO no tocante ao imposto que irá substituir o IRPF, não altera o inciso I dos artigos 157 e 158 e prevê a transferência de recursos extras às prefeituras e governos estaduais.

A presente emenda atende às necessidades mais urgentes da sociedade brasileira, que se manifestou, em três pesquisas de opinião, ser amplamente favorável a esse tipo de tributo como substituto de outros impostos. O projeto reduz custos trabalhistas para as empresas, o que eleva a oferta de empregos e promove a formalização de postos de trabalho, desonera o assalariado, reduz custos administrativos para o poder público, aumenta a competitividade da economia e combate a evasão de impostos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que irá, se aprovado, aperfeiçoar o Sistema Tributário Nacional.

Sala das sessões, em de de 2008.

Dep. Luciano Castro

PR/RR